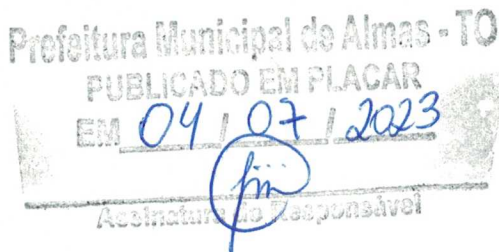


LEI N.º 338/2023

Almas, 04 de julho de 2023.



Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores efetivos, comissionados, cargos políticos e colaboradores eventuais do Município de Almas - TO e dá outras providências.

Ó PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS – TO, WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída os valores das diárias aos servidores efetivos, comissionados, cargos políticos e colaboradores eventuais do Município de Almas – TO.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponível de cada órgão, fundo ou entidade.

Art. 3º - Entende-se por colaborador eventual aquele que, sendo chamado a prestar colaboração ou serviço, de forma eventual, não possua vínculo empregatício com o Município de Almas – TO, sendo parceiros com comprovatório de Termo de Cooperação Técnica entre as partes envolvidas.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito, Secretário (a) de Administração, Planejamento e Orçamento e Gestores dos Fundos.

Art. 6º - A diária é devida a cada período de 24h com pernoite de afastamento, tomando-se como tempo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

I – Não ocorrendo o pernoite serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7º - A diária não é devida:

I – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II – quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado.



III – quando o servidor dispuser de alimentação e pousadas oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

Art. 8º - As diárias e o limite máximo de afastamento do servidor do Município terão o limite de 14 (quatorze), serão pagas antecipadamente.

I – Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

II – Nos caso de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

III – A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 9º - Em todos os casos de deslocamento para viagem é obrigatório apresentar relatório de viagem, no prazo máximo de 3 dias úteis, subsequentes ao retorno à sede.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei n.º 55/1995.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três (04.07.2023).


WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO

Prefeito do Município de Almas – TO



ANEXO ÚNICO

Destino	Prefeito/Vice-Prefeito
Palmas - TO	R\$ 800,00
Interior do Estado até 120km	R\$ 250,00
Interior do Estado até 250km	R\$ 300,00
Interior do Estado até 500km	R\$ 400,00
Interior do Estado acima de 500km	R\$ 500,00
Capitais	R\$ 900,00
Interior fora do Estado até 300km	R\$ 500,00
Interior fora do Estado acima de 300km	R\$ 700,00
Brasília - DF	R\$ 950,00

Destino	Secretários/Sub-Secretários e Controle Interno
Palmas - TO	R\$ 380,00
Interior do Estado até 120km	R\$ 160,00
Interior do Estado até 250km	R\$ 180,00
Interior do Estado até 500km	R\$ 300,00
Interior do Estado acima de 500km	R\$ 320,00
Capitais	R\$ 530,00
Interior fora do Estado até 300km	R\$ 360,00
Interior fora do Estado acima de 300km	R\$ 400,00
Brasília - DF	R\$ 440,00



Destino	Servidores Efetivos, Comissionados e Eventuais
Palmas - TO	R\$ 280,00
Interior do Estado até 120km	R\$ 130,00
Interior do Estado até 250km	R\$ 150,00
Interior do Estado até 500km	R\$ 200,00
Interior do Estado acima de 500km	R\$ 220,00
Capitais	R\$ 370,00
Interior fora do Estado até 300km	R\$ 260,00
Interior fora do Estado acima de 300km	R\$ 300,00
Brasília - DF	R\$ 320,00